

PROCESSO Nº 005/2020
DATA: 24/02/2020

TOMADA DE PREÇO
Nº 002/2020

Fornecimento pela CONTRATADA de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

ALTAIR RZATKI - ME



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 005/2020
------------------------------------------	--------------------------------	-------------------------

DE: HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

PARA: ARNALDO GERALDO ROBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicito a abertura de processo para aquisição de materiais permanentes. Tal necessidade é propiciar melhor conforto térmico nos ambientes do plenário, tendo em vista as altas temperaturas tendo em vistas que tais materiais serão instalados na Câmara municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Tacuru – MS – Em 24 de Fevereiro de 2020.


HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal

orçamento

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Qui, 27/02/2020 16:50

Para: Altair Segs Informatica .. <tacuru_ms@hotmail.com>

 1 anexos (263 KB)

006_ORCAMENTO_EQUIPAMENTO_AR_PROJETOR.xls;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00006

ORGÃO LICITANTE:		CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROponente:		CNPJ/CPF:	
ALTAIR RZATKI - ME		08.632.171/0001-45	
Endereço:		Bairro:	
AV MARECHAL DUTRA 1355		CENTRO	
Cidade/UF:		CEP:	Telefone/Fax:
PARANHOS		79925-000	67 3480-1800
Local:		Data:	
PARANHOS		27/02/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	1		CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	elgin	1.600,00	1.600,00
0001	2		AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) • CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO • VAZÃO DE AR: 850 M³/H • FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER • DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	philco	5.600,00	28.000,00
0001	3		PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM • ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V • LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES • LÂMPADA 210 W UHE • LENTE 1,45-1,96 • PROJETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	epson	3.600,00	3.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 33.200,00	

NOME E ASSINATURA

08.632.171/0001-45

ALTAIR RZATKI - ME

INSC. EST. 28.341.571-1

Av. Marechal Dutra, 1385 - Centro
CEP 79925-000 - Paranhos - MS

ENC: cotacao da sega

Altair Sega Informatica .. <tacuru_ms@hotmail.com>

Qui, 27/02/2020 20:49

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (454 KB)

Imagem (421).jpg;

De: Sega Informatica <segatacuru@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020 20:47

Para: tacuru_ms@hotmail.com <tacuru_ms@hotmail.com>

Assunto:

Orçamento

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 26/02/2020 20:05

Para: jesonsimoes@hotmail.com <jesonsimoes@hotmail.com>

 1 anexos (263 KB)

006_ORCAMENTO_EQUIPAMENTO_AR_PROJETOR.xls;

Segue formulário para pesquisa de mercado.

Favor confirmar recebimento do orçamento.

Orçamento

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 26/02/2020 20:05

Para: jesonsimoes@hotmail.com <jesonsimoes@hotmail.com>

 1 anexos (263 KB)

006_ORCAMENTO_EQUIPAMENTO_AR_PROJETOR.xls;

Segue formulário para pesquisa de mercado.

Favor confirmar recebimento do orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
 RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº 1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00006

ORGÃO LICITANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS**

PROponente: **V. da Cruz Oliveira e Cia LTDA - EPP** CNPJ/CPF: **11.523.581/0001-61**

Endereço: **Rua José de La Paz nº 610 Centro** BAIRRO: **Centro**

Cidade/UF: **Tacuru** CEP: **79975-000** TELEFONE/FAX: **673478-1791**

LOCAL: **Tacuru** DATA: **27/10/2020**

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	<i>Boegin</i>	<i>1650,00</i>	<i>1650,00</i>
0001	2		AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) • CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO • VAZÃO DE AR: 850 M³/H • FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER • DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	<i>Pindis</i>	<i>4.499,00</i>	<i>22.495,00</i>
0001	3		PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM • ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V • LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES • LÂMPADA 210 W UHE • LENTE 1,45-1,96 • PROJETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	<i>20.</i>	<i>4499,00</i>	<i>4499,00</i>
							<i>28.644,00</i>	

Preço 4,499

11.523.581/0002-431
V. DA CRUZ OLIVEIRA & CIA
LTDA - EPP
 Rua José de La Paz nº 610, Centro
 Tacuru- MS - CEP: 79975-000

NOME E ASSINATURA

PROCESSO: 0000027/2020

TRAMITAÇÃO:

NOME: 541 - V. DA CRUZ OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
DATA: 28/02/2020 07:43 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: Consulta de preços Nº: 1/2020
DESCRIÇÃO: Recebimento de consulta de preços nº 00006 , da empresa V.
DA CRUZ OLIVEIRA & CIA LTDA -EPP

PROCESSO: 0000027/2020

TRAMITAÇÃO:

NOME: 541 - V. DA CRUZ OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
DATA: 28/02/2020 07:43 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: Consulta de preços Nº: 1/2020
DESCRIÇÃO: Recebimento de consulta de preços nº 00006 , da empresa V.
DA CRUZ OLIVEIRA & CIA LTDA -EPP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00006

ORGÃO LICITANTE:

BIBIANO E LOVISKI CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROponente:

BIBIANO E LOVISKI LTDA

CNPJ/CPF:

29.929.786/0001-08

Endereço:

MAXIMO GONCALVES DELFON 541

Bairro: Centro

Cidade/UF:

Tacuru MS

CEP:

79275000

TELEFONE/FAX:

67 9.9656 9698

LOCAL:

Tacuru MS

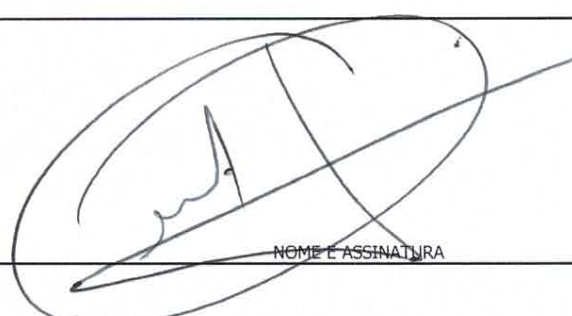
DATA

14/02/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	Bosch	1,900,00	1,900,00
0001	2		AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) • CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO • VAZÃO DE AR: 850 M ³ /H • FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER • DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	Coronel	7,200	36,000,00
0001	3		PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM • ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V • LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E • 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES • LÂMPADA 210 W UHE • LENTE 1,45-1,96 • PROJETOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	Epson	5,100,00	5,100,00
VALOR TOTAL							43,000,00	


NOME E ASSINATURA

PORTAL MÓVEIS
FONE: (67) 99656-9698
TACURU - MS

CARIMBO CNPJ

PROCESSO: 0000026/2020
TRAMITAÇÃO:

NOME: 84 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
DATA: 21/02/2020 15:47 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: Consulta de preços Nº: 1/2020
DESCRIÇÃO: Consulta de preços Nº 00006

PROCESSO: 0000026/2020
TRAMITAÇÃO:

NOME: 84 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
DATA: 21/02/2020 15:47 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: Consulta de preços Nº: 1/2020
DESCRIÇÃO: Consulta de preços Nº 00006



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

		PROCESSO Nº 005/2020							
		TOMADA DE PREÇO 002/2020							
Item	Descrição	Unid	Quant	01	02	03	MÉDIA	MÉDIA	
				Preço UNT	Preço UNT	Preço UNT			MEDIA
01	PORTAL MOVEIS								
02	V. DA CRUZ OLIVEIRA & CIA LTDA-EPP								
03	ALTAIR RZATKI - ME								
1	CORTINA DE AR 150 CM 220V	Unid	1	1.900,00	1.650,00	1.600,00	1.716,67	1.716,67	1.716,67
2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000	Unid	5	7.200,00	4.499,00	5.600,00	5.766,33	5.766,33	28.831,67
3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL	Unid	1	5.100,00	4.499,00	3.600,00	4.399,67	4.399,67	4.399,67
VALOR TOTALR\$									34.948,00

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA

TACURU-MS, 27/02/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DOOBJETO

O objeto do presente termo de referência é a aquisição de equipamentos permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• FREQUÊNCIA 60 HERTZ• VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	1.716,67	1.716,67
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• CICLO DE AR FRIO• CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H• POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS• CONTROLE DE TEMPERATURA• CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO)• CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO• VAZÃO DE AR: 850 M³/H• FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER• DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	5.766,33	28.831,65
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• ENERGIA 110 OU 220V• DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM• ENERGIA 110 OU 220V• RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA)• ENERGIA 110 OU 220V• LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES• LÂMPADA 210 W UHE• LENTE 1,45-1,96• PROJETOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	4.399,67	4.399,67
VALOR TOTAL					R\$ 34.948,00	

DESCRIÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES

- A contratada deverá fornecer aparelhos condicionadores de ar, tipo high-wall, novos, cujos modelos encontrem-se em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada.
- As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas através de tubulação de cobre com características adequadas a norma ABNT – NBR



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

7541.

- c) As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA, de modo a eliminar quaisquer interferências entre o fluxo de ar entre as condensadoras a serem instaladas e as já existentes.
- d) Os equipamentos do sistema permitirão o condicionamento dos ambientes beneficiados ao longo de todo ano e terão todos os acessórios necessários para a supervisão e automação dos sistemas fornecidos pelo fabricante.
- e) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.
- f) A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:
 - g) NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;
 - h) NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.
- i) Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normais e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- j) Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.
- k) Todos os materiais, serviços de instalação dos equipamentos devem contemplar a mão de obra, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
- l) A empresa deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- m) As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Câmara Municipal de Tacuru-MS.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Não deverá ser inferior a 1 ano, contados a partir do recebimento definitivo;

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

Será observada a data de fabricação dos produtos.

Não serão aceitos produtos com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

DAMETODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o **menor preço por item**.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para adquirir Equipamentos de Ar Condicionado, cortina de ar, em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes do plenário, tendo em vista as altas temperaturas.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após recebimento da Nota de Empenho.
- b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- c) O objeto será entregue na Câmara municipal de Tacuru-MS, **entre os horários das 08:00 às 12:00**.

DASUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada o servidor ANANIAS FARIAS CACERES, portadora da CI/RG nº. 608.977 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 560.310.171-72 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designada, como fiscal substituta o servidora ROZANE JOSE RODRIGUES, inscrita no CPF/MF nº. 555.711.311-87 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DISPOSIÇÃO FINAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-1.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 100000

R\$ 34.948,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais).

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 27 / FEVEREIRO / 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-1.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 100000

R\$ 34.948,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais).

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PÚBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 – ARNALDO GERALDO RIBEIRO – PRESIDENTE**
- 2 – ANANIAS FARIAS CACERES – MEMBRO**
- 3 – RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Favorecido: **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**
 CNPJ: 24.698.497/0001-08
 Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais).

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
 Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.
 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
 01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
 MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de conservação e instalação de calhas e rútes, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **GERMANO GHOTTO - ME**
 CNPJ: 17.948.141/0001-58
 Valor Total R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
 Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.
 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
 01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atualizado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
 MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,
 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, TOMADAS** designados para a composição os seguintes servidores:

1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO
3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
 b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
 c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados, nas áreas de Análise e Programação de Sistema, manuseio e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME**
 CNPJ: 01.080.215/0001-22
 Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quarenta reais)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019
 Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Doação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 10000
 Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
 Vigência: 23/12/2019 à 31/12/2019
 Data da Assinatura: 23/12/2019
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: **Helcio Regis Viudes Sanches**, pelo contratante e **Cecilia Bonamigo Moreschi**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019
 Processo nº 003/2019
 Dispensa de Licitação nº 003/2019
 Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **CONTRÔLE E**

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019
 Processo nº 002/2019
 Dispensa de Licitação nº 002/2019
 Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **GERMANO GHOTTO - ME**
 Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à O objeto do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PROCESSO Nº ---/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2020

1- PREAMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, com devida autorização expedida pelo Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, vereador presidente, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **"Menor Preço por item"**.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 contendo a habilitação e Envelopes 02, contendo a propostas de preços dos interessados dar-se-á até, às 08h00min, do dia 19 de Março de 2020, no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

1.3. A abertura dos Envelopes 01, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às --h--min, do dia -- de ----- de 2020. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente, expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no anexo II renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes 02, contendo a proposta de preços, dos proponentes habilitados.

2- OBJETO

2.1. Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas cadastradas neste município de que atendam as condições deste edital;

3.1.1. As empresas não cadastradas que tiverem interesse em participar deverão apresentar documentação para fins de cadastro até o terceiro dia anterior à data limite para recebimento das propostas, sendo permitida sua participação desde que atenda as condições de cadastramento, em conformidade com o art. 22, §2º da Lei 8.666/1993.

3.2. É vedada a participação neste certame de:

3.2.1. Empresas em consórcios;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas, temporariamente suspensas de licitar ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer nível;

3.2.3. Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.4. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Tacuru/MS.

3.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente TOMADA DE PREÇOS e em seus anexos.

4- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na parte externa, preferencialmente, os seguintes dados:

TOMADA DE PREÇOS

Nº ---/2020

DATA DE ABERTURA: --/--/2020

HORÁRIO DA ABERTURA: --h--min

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME

DA EMPRESA)

TELEFONE:

4.2. O envelope HABILITAÇÃO deverá ser entregue obrigatoriamente na Divisão de Licitação da Câmara Municipal, sito à Rua Vanderli Ortiz Lima, nº 1,215, Centro – Tacuru/MS.

4.3. Deverão integrar o envelope (HABILITAÇÃO), os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- e. Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II - REGULARIDADE FISCAL

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Certidão negativa conjunta de débitos referentes a tributos e contribuições federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- c. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- d. Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- e. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
- f. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Declarações do Anexo II: Declaração de Idoneidade; Declaração de Aceitação dos Termos do Edital; Declaração de Capacidade de Entrega; Declaração (art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º, inc. XXXIII da CF/88).

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

4.4. Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar 123/2006, devendo apresentar juntamente com a documentação de habilitação (envelope nº. 01), a Certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo no anexoll.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O Envelope contendo respectivamente a proposta de preço, deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na parte externa, preferencialmente, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº
03/2018 DATA DE
ABERTURA: --/--/2020
HORÁRIO DA ABERTURA: --h--min
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE (NOME
DA EMPRESA)**

5.2. O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá ser entregue obrigatoriamente na Divisão de Licitação da Câmara Municipal, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro – Tacuru/MS.

5.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em formulário fornecido juntamente com o Edital, datilografada ou digitada, em língua portuguesa, em moeda corrente no País, devidamente rubricada e assinada pelo proponente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvem valores e prazos, deverá ser elaborada considerando estabelecidas neste edital, e conter:

5.3.1. Os preços unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), que serão considerados fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.3.2. A proposta de preço deverá estar acompanhada de manuais e catálogos com a especificação dos produtos em português, que comprovem todas as funcionalidades e características técnicas de todos os equipamentos constantes no descritivo técnico deste edital.

Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à câmara municipal nenhum custo adicional.

Os valores cotados não poderão ultrapassar os relacionados no anexo I deste edital.

5.4. Serão consideradas para os valores unitários e totais dos preços apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.5. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão de Licitação re fará o cálculo do preço total.

5.6. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.7. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

6. VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo de validade das propostas apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

7. SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A Comissão de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação de que trata os itens desta TOMADA DE PREÇOS.

7.2. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata os itens e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.3. Os envelopes dos licitantes aptos a participar da licitação serão abertos em sessão pública. Todos os envelopes e seu conteúdo serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da Sessão.

7.4. Em qualquer etapa da Sessão, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

7.5. Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

7.5.1. No local, dia e hora previstos no presente instrumento, a Comissão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1), os quais serão abertos na presença dos interessados, recolhendo os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrado em ata.

7.5.2. Se, eventualmente, não haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, será lavrada ata da fase habilitatória e será aberto o devido prazo para fins de interposição de recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

7.5.3. Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preço serão recebidos na seção de licitações, até às 08h45min, e abertos à partir das 09h00min, conforme 1.3, em sessão pública na presença das proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Câmara municipal de Tacuru, salvo, quando da hipótese prevista no sub-item anterior.

7.5.4. No ato licitatório qualquer das proponentes poderá ser representada por pessoa devidamente credenciada, a qual poderá participar ativamente da sessão, mediante a apresentação da respectiva credencial com poderes para tanto, conforme (Anexo II) Modelo de Credenciamento, em anexo, com firma reconhecida ou através de procuração por instrumento público;

7.5.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.5.6. Caso o Envelope nº 1 - Denominado Habilitação esteja em desacordo com o item "3", do presente instrumento, fica a empresa proponente automaticamente inabilitada a prosseguir no pleito, não havendo a possibilidade de abertura do Envelope nº 2 Denominado Proposta, devendo ainda, o envelope nº 2 ser devolvido à licitante interessada inabilitada após os prazos previstos e disciplinados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas classificadas serão vencedoras para os quais tenham apresentado o Menor Preço por item.

8.2. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Tacuru/MS poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, especialmente as que:

8.3.1. Estiverem em desacordo com o item 6;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.3.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

8.3.3 Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado.

8.3.4. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;

8.3.5. Apresentarem mais de um preço para o item ofertado;

8.3.6. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas pelo Departamento de Licitação.

8.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

8.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II e IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

8.6. O julgamento das propostas, a homologação do presente certame, bem como a adjudicação do seu objeto serão divulgados no Diário Oficial desta municipalidade.

9 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ser no Município no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela Divisão de Compras.

9.2. A licitante vencedora:

O bem objeto do fornecimento será recebido pela Câmara municipal de Tacuru, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do objeto contidos no anexo I.
- b) devidamente, após essa verificação e consequente aceitação pela Administração.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto licitado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

11 -REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

12 -PENALIDADES

12.1. A apresentação de documentação inverossímil implica desclassificação do licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tacuru/MS pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

12.2. Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Licitante/Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Câmara municipal de Tacuru/MS;

12.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.2.3 desta TOMADA DE PREÇOS;

12.2.3. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor da inadimplência, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de de Tacuru/MS e impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Tacuru /MS, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se o contratado tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exige a Licitante/Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete à Câmara Municipal de Tacuru/MS.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foi possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

12.6. As multas serão, após processo administrativo descontadas dos créditos da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Divisão de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Secretário Municipal de Administração.

13.2. Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgação do termo de Julgamento) ou da lavratura da ata, se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão.

13.3. Os recursos contra atos da Comissão de Licitação serão divulgados no Quadro de Avisos e Editais, no Paço Municipal, e serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 14.2 e 14.3 terão efeito suspensivo.

13.5. Cabe recurso de representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

13.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.7. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Câmara Municipal de Tacuru/MS. Na contagem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Tacuru/MS.

14 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Quadro de Avisos e Editais, no Paço Municipal, bem como publicado no Diário Oficial desta Câmara – D.O.M.

14.2. A Câmara municipal de Tacuru poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

15.1. Homologada a presente licitação, o contrato será formalizado e publicado.

15.2. O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da contratada.

15.3. As despesas relativas ao contrato decorrente desta licitação serão previamente empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.001-1.02
4.4.90.52.00.00

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - RESCISÃO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Câmara municipal de Tacuru.

17.1.1. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

17.2. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

17.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

17.5. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

17.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

17.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

17.8. É parte integrante deste edital a minuta contratual.

17.9. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

17.10. As propostas deverão atestar uma validade mínima de 60 (sessenta) dias da data da apresentação destas.

17.11. A Secretaria da Câmara Municipal efetuará o acompanhamento e fiscalização na entrega do bem objeto desta licitação.

17.12. A Câmara, observada a disponibilidade financeira, o interesse público, a oportunidade e conveniência, poderá definir que a obra seja executada em parcela superior ou inferior aquela constante deste edital, observando-se os preços cotados por metro quadrado.

17.13. Ao apresentar o envelope "Proposta", fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

17.14. Após o início da sessão de abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

17.14.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Câmara Municipal de Tacuru/MS, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta.

17.15. A Licitante é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

17.16. Serão aceitas propostas enviadas por via postal.

17.16.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, o envelope proposto deverá ser acondicionado em outro envelope e ser entregue diretamente no setor de Licitações e Contratos no Paço Municipal.

17.17. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da Proposta.

17.18. É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

17.19. Fica assegurado a Câmara municipal o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

17.20. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.21. No interesse da Administração Municipal de Tacuru/MS, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alterada a TOMADA DE PREÇOS, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

17.22. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Divisão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 07h00 às 12h00min, pelo telefone (67) **3478-1202 – 3478-1139**.

17.23. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

17.24. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi-MS, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presentelicitação.

18. ANEXOS

- Anexo I – Especificações da aquisição.
- Anexo II – Modelos: Credenciamento; Declaração de Idoneidade; Declaração de Aceitação dos Termos do Edital; Declaração de renúncia ao direito de interpor recursos, quanto a fase de habilitação; Declaração de Capacidade de Entrega; Declaração (art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º, inc. XXXIII da CF/88).
- Anexo III – Modelo da Proposta.
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com todas as condições expressas neste edital e seus anexos.

Tacuru/MS, -- de ----- de 2020.

**ARNALDO GERLADO RIBEIRO
PRESIDENTE DA C.P.L**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 0xx/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: xxxx, nº xxxx, xxxx, na cidade de xxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). xxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av/Rua: xxxxxx, nº xxxx – xxxx, na cidade de xxxxx-xx, portador do RGxxxx emitida pela SSP/xx e Inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº ---/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº ---/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios e edital de licitação, especificações, propostas de Licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$---(-----).

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

01.031.001-1.002

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado após assinatura do contrato pelas partes, e do fornecimento dos itens conforme descritos no anexo I do edital;

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto;

4.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

4.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 O fornecimento, objeto desse contrato, será no Município no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela Divisão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

deCompras.

5.6.1 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.2 Este contrato terá vigência entre -----até -----, podendo ser prorrogado conforme necessidade dessa administração nos termos dalei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os procedimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.6 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.7 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho na entrega, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.8 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

vinculada a este instrumento;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.9 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.10 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.11 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.12 Solicitar a cópia da guia de quitação de Tributos e Contribuições Federais – CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF -CND.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados; o atraso injustificado da entrega;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.1.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

9.1.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

9.1.1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

9.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

9.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacuru-MS, xx de xxxxx de 2020.

Hélcio Regis Viudes Sanches
**PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

MINUTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DOOBJETO

O objeto do presente termo de referência é a aquisição de equipamentos permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• FREQUÊNCIA 60 HERTZ• VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	1.716,67	1.716,67
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• CICLO DE AR FRIO• CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H• POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS• CONTROLE DE TEMPERATURA• CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO)• CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO• VAZÃO DE AR: 850 M³/H• FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER• DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	5.766,33	28.831,65
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• ENERGIA 110 OU 220V• DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM• ENERGIA 110 OU 220V• RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA)• ENERGIA 110 OU 220V• LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES• LÂMPADA 210 W UHE• LENTE 1,45-1,96• PROJETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	4.399,67	4.399,67
VALOR TOTAL					R\$ 34.948,00	

DESCRIÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES

- A contratada deverá fornecer aparelhos condicionadores de ar, tipo high-wall, novos, cujos modelos encontrem-se em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada.
- As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

feitas através de tubulação de cobre com características adequadas a norma ABNT – NBR 7541.

- c) As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA, de modo a eliminar quaisquer interferências entre o fluxo de ar entre as condensadoras a serem instaladas e as já existentes.
- d) Os equipamentos do sistema permitirão o condicionamento dos ambientes beneficiados ao longo de todo ano e terão todos os acessórios necessários para a supervisão e automação dos sistemas fornecidos pelo fabricante.
- e) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.
- f) A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:
 - g) NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;
 - h) NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.
 - i) Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normais e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.
 - j) Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.
 - k) Todos os materiais, serviços de instalação dos equipamentos devem contemplar a mão de obra, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
 - l) A empresa deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- m) As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Câmara Municipal de Tacuru-MS.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Não deverá ser inferior a 1 ano, contados a partir do recebimento definitivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

Será observada a data de fabricação dos produtos.

Não serão aceitos produtos com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

DAMETODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o **menor preço por item.**

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para adquirir Equipamentos de Ar Condicionado, cortina de ar, em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes do plenário, tendo em vista as altas temperaturas.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após recebimento da Nota de Empenho.
- b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- c) O objeto será entregue na Câmara municipal de Tacuru-MS, **entre os horários das 08:00 às 12:00.**

DASUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Fica designada o servidor ANANIAS FARIAS CACERES, portadora da CI/RG nº. 608.977 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 560.310.171-72 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- h) Fica designada, como fiscal substituta o servidora ROZANE JOSE RODRIGUES, inscrita no CPF/MF nº. 555.711.311-87 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

- a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DISPOSIÇÃO FINAL

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, -- de ---- de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações

MINUTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROCESSO/MODALIDADE: ---/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº ---/2020	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: TEM POR OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.	
PROPONENTE:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP: TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):	VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL:	LOCAL E DATA:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	1.716,67		0,00	0,00
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	5.766,33		0,00	0,00
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM • ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V	UN	1,000	4.399,67		0,00	0,00
VALOR TOTAL							R\$ 0,00	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº ---/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ANEXO II - Modelos de Declarações

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade sob nº....., e CPF sob nº, a participar do procedimento, sob modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 instaurado por esta câmara. Na qualidade de representante legal da Empresa....., outorga-se ao acima credenciado, os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao direito de interposição de recurso e assinar atas.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que a licitante _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos exigidos, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que aceito integralmente os termos do Edital e seus anexos, bem como comunicarei qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSOS, QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO.

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que renuncio ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo, e concordância, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que a licitante _____ está plenamente capacitada a entregar o objeto do presente certame, nas condições e nos prazos previstos.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

, inscrito do CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º

e do CPF n.º _____, participante na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu responsável legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, **Declara**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de _____ de _____ 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

**PARECER JURÍDICO/2020
PROCESSO LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO**

PROCESSO N.º 005/2020

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

**EMENTA: PARECER SOBRE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE
PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EM
CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU-MS**

01. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer jurídico para dar cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, disposições legais que determinam exame prévio dos atos relativos a realização de licitações, e exame dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados ao processo licitatório.

Pois bem, o autos vieram vista para esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer a pedido da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tacuru/MS sobre a legalidade da realização de licitação na modalidade de tomada de preço para a aquisição de equipamentos permanentes (cortinas, ar condicionados, projetor multimídia portátil), em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência para atender as necessidades da Câmara

Rua Vanderli Ortiz Lima nº 1.215- CEP: 79.975-000, Tacuru – MS, - Fone: (67) 3478-1139.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

Municipal de Tacuru/MS.

É o relatório.

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: ONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo; Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não as orientações aqui expostas.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumprе destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

O presente caso tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de análise e programação de sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

A modalidade que se sugere neste caso é a tomada de preços, prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018, vejamos:

Art. 22 – São modalidades de licitação:

II – Tomada de Preço;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

§2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) Tomada de Preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), constando os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, que atende ao comando legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21. (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

PARECER JURÍDICO/2020
PROCESSO LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO

PROCESSO N.º 005/2020

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

**EMENTA: PARECER SOBRE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE
PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EM
CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU-MS**

01. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer jurídico para dar cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, disposições legais que determinam exame prévio dos atos relativos a realização de licitações, e exame dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados ao processo licitatório.

Pois bem, o autos vieram vista para esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer a pedido da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tacuru/MS sobre a legalidade da realização de licitação na modalidade de tomada de preço para a aquisição de equipamentos permanentes (cortinas, ar condicionados, projetor multimídia portátil), em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência para atender as necessidades da Câmara

Rua Vanderli Ortiz Lima nº 1.215- CEP: 79.975-000, Tacuru – MS, - Fone: (67) 3478-1139.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

Municipal de Tacuru/MS.

É o relatório.

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: ONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377 II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não as orientações aqui expostas.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37. (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumprê destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

O presente caso tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de análise e programação de sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

A modalidade que se sugere neste caso é a tomada de preços, prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018, vejamos:

"Art. 22 – São modalidades de licitação:

II – Tomada de Preço;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

§2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) Tomada de Preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), constando os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, que atende ao comando legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21. (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

(...)

II - trinta dias para;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo
"melhor técnica" ou "técnica e preço".

III - quinze dias para a tomada de preços, nos
casos não especificados na alínea "b" do inciso
anterior, ou leilão;

§ 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo
anterior serão contados a partir da última
publicação do edital resumido ou da expedição do
convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do
edital ou do convite e respectivos anexos,
PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER
MAIS TARDE.

Art. 22. (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de
licitação entre interessados devidamente
cadastrados ou que atenderem a todas as
condições exigidas para cadastramento até o
terceiro dia anterior à data do recebimento das
propostas, observada a necessária qualificação.

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 15
(quinze) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

realização do certame, do que se infere igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste espeque, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Não obstante à legalidade do procedimento licitatório até o momento, sabe-se que todo procedimento licitatório deve, além de observar a Lei geral de licitações, estar de acordo com as normas constitucionais, sejam estas da União ou do Estado.

Nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a teor do disposto no art. 22, §2º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 15 (quinze) dias úteis (que trata o 21, §2º, inciso III, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

4. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente data, pelo que se sugere a tomada de preço como modalidade de licitação adequada, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Tacuru/MS, 27 de fevereiro de 2020.


Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PROCESSO Nº 005/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

1- PREAMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, com devida autorização expedida pelo Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, vereador presidente, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“Menor Preço porItem”**.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 contendo a habilitação e Envelopes 02, contendo a propostas de preços dos interessados dar-se-á até, às 08h00min, do dia 19 de Março de 2020, no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

1.3. A abertura dos Envelopes 01, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **08h00min, do dia 19 de Março de 2020**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no anexo II renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes 02, contendo a proposta de preços, dos proponentes habilitados.

2- OBJETO

2.1. Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas cadastradas neste município de que atendam as condições deste edital;

3.1.1. As empresas não cadastradas que tiverem interesse em participar deverão apresentar documentação para fins de cadastro até o terceiro dia anterior à data limite para recebimento das propostas, sendo permitida sua participação desde que atenda as condições de cadastramento, em conformidade com o art. 22, §2º da Lei 8.666/1993.

3.2. É vedada a participação neste certame de:

3.2.1. Empresas em consórcios;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas, temporariamente suspensas de licitar ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer nível;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

3.2.3. Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.4. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Tacuru/MS.

3.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente TOMADA DE PREÇOS e em seus anexos.

4- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na parte externa, preferencialmente, os seguintes dados:

TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/2020

DATA DE ABERTURA: 19/03/2020

HORÁRIO DA ABERTURA: 08h00min

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PROPONENTE (NOME
DA EMPRESA)**

TELEFONE:

4.2. O envelope HABILITAÇÃO deverá ser entregue obrigatoriamente na Divisão de Licitação da Câmara Municipal, sito à Rua Vanderli Ortiz Lima, nº 1,215, Centro – Tacuru/MS.

4.3. Deverão integrar o envelope (HABILITAÇÃO), os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

II - REGULARIDADE FISCAL

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Certidão negativa conjunta de débitos referentes a tributos e contribuições federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- c. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- d. Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- e. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
- f. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Declarações do Anexo II: Declaração de Idoneidade; Declaração de Aceitação dos Termos do Edital; Declaração de Capacidade de Entrega; Declaração (art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º, inc. XXXIII da CF/88).

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes;

4.4. Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar 123/2006, devendo apresentar juntamente com a documentação de habilitação (envelope nº. 01), a Certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo no anexoll.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O Envelope contendo respectivamente a proposta de preço, deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na parte externa, preferencialmente, os seguintes dados:

TOMADA DE PREÇOS Nº

03/2018 DATA DE

ABERTURA: 19/03/2020

HORÁRIO DA ABERTURA: 08h00min

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

**PROPONENTE (NOME
DA EMPRESA)**

5.2. O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá ser entregue obrigatoriamente na Divisão de Licitação da Câmara Municipal, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro – Tacuru/MS.

5.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em formulário fornecido juntamente com o Edital, datilografada ou digitada, em língua portuguesa, em moeda corrente no País, devidamente rubricada e assinada pelo proponente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvem valores e prazos, deverá ser elaborada considerando estabelecidas neste edital, e conter:

5.3.1. Os preços unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), que serão considerados fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.3.2. A proposta de preço deverá estar acompanhada de manuais e catálogos com a especificação dos produtos em português, que comprovem todas as funcionalidades e características técnicas de todos os equipamentos constantes no descritivo técnico deste edital.

Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à câmara municipal nenhum custo adicional.

Os valores cotados não poderão ultrapassar os relacionados no anexo I deste edital.

5.4. Serão consideradas para os valores unitários e totais dos preços apenas duas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

casas decimais após avírgula.

5.5. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão de Licitação re fará o cálculo do preçototal.

5.6. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.7. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

6. VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo de validade das propostas apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

7. SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A Comissão de Licitações verificará se os licitantes atendem às condições de participação de que trata os itens desta TOMADA DE PREÇOS.

7.2. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata os itens e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.3. Os envelopes dos licitantes aptos a participar da licitação serão abertos em sessão pública. Todos os envelopes e seu conteúdo serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da Sessão.

7.4. Em qualquer etapa da Sessão, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

7.5. Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

7.5.1. No local, dia e hora previstos no presente instrumento, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1), os quais serão abertos na presença dos interessados, recolhendo os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrado em ata.

7.5.2. Se, eventualmente, não haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, será lavrada ata da fase habilitatória e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

será aberto o devido prazo para fins de interposição de recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

7.5.3. Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preço serão recebidos na seção de licitações, até às 08h45min, e abertos à partir das 09h00min, conforme 1.3, em sessão pública na presença das proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Câmara municipal de Tacuru, salvo, quando da hipótese prevista no sub-item anterior.

7.5.4. No ato licitatório qualquer das proponentes poderá ser representada por pessoa devidamente credenciada, a qual poderá participar ativamente da sessão, mediante a apresentação da respectiva credencial com poderes para tanto, conforme (Anexo II) Modelo de Credenciamento, em anexo, com firma reconhecida ou através de procuração por instrumento público;

7.5.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.5.6. Caso o Envelope nº 1 - Denominado Habilitação esteja em desacordo com o item "3", do presente instrumento, fica a empresa proponente automaticamente inabilitada a prosseguir no pleito, não havendo a possibilidade de abertura do Envelope nº 2 Denominado Proposta, devendo ainda, o envelope nº 2 ser devolvido à licitante interessada inabilitada após os prazos previstos e disciplinados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas classificadas serão vencedoras para os quais tenham apresentado o Menor Preço por item.

8.2. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Tacuru/MS poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, especialmente as que:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.3.1. Estiverem em desacordo com o item6;

8.3.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

8.3.3 Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado.

8.3.4. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;

8.3.5. Apresentarem mais de um preço para o item ofertado;

8.3.6. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas pelo Departamento de Licitação.

8.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

8.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II e IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

8.6. O julgamento das propostas, a homologação do presente certame, bem como a adjudicação do seu objeto serão divulgados no Diário Oficial desta municipalidade.

9 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ser no Município no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela Divisão de Compras.

9.2. A licitante vencedora:

O bem objeto do fornecimento será recebido pela Câmara municipal de Tacuru, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do objeto contidos no anexo I.
- b) devidamente, após essa verificação e consequente aceitação pela Administração.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto licitado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

dapropostaadjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

11 -REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerãoreajuste.

12 -PENALIDADES

12.1. A apresentação de documentação inverossímil implica desclassificação do licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tacuru/MS pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

12.2. Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Licitante/Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Câmara municipal de Tacuru/MS;

12.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.2.3 desta TOMADA DEPREÇOS;

12.2.3. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor da inadimplência, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma dalei;

12.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de de TacuruMS e impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois)anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Tacuru /MS, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se o contratado tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exige a Licitante/Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete à Câmara Municipal de Tacuru/MS.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foi possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

12.6. As multas serão, após processo administrativo descontadas dos créditos da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Divisão de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Secretário Municipal de Administração.

13.2. Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgação do termo de Julgamento) ou da lavratura da ata, se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão.

13.3. Os recursos contra atos da Comissão de Licitação serão divulgados no Quadro de Avisos e Editais, no Paço Municipal, e serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 14.2 e 14.3 terão efeito suspensivo.

13.5. Cabe recurso de representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

13.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.7. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Câmara Municipal de Tacuru/MS. Na contagem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Tacuru/MS.

14 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Quadro de Avisos e Editais, no Paço Municipal, bem como publicado no Diário Oficial desta Câmara – D.O.M.

14.2. A Câmara municipal de Tacuru poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

15.1. Homologada a presente licitação, o contrato será formalizado e publicado.

15.2. O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da contratada.

15.3. As despesas relativas ao contrato decorrente desta licitação serão previamente empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.001-1.02
4.4.90.52.00.00

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 – RESCISÃO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Câmara municipal de Tacuru.

17.1.1. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

17.2. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

17.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

17.5. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

17.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

17.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

17.8. É parte integrante deste edital a minuta contratual.

17.9. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

17.10. As propostas deverão atestar uma validade mínima de 60 (sessenta) dias da data da apresentação destas.

17.11. A Secretaria da Câmara Municipal efetuará o acompanhamento e fiscalização na entrega do bem objeto desta licitação.

17.12. A Câmara, observada a disponibilidade financeira, o interesse público, a oportunidade e conveniência, poderá definir que a obra seja executada em parcela superior ou inferior aquela constante deste edital, observando-se os preços cotados por metro quadrado.

17.13. Ao apresentar o envelope "Proposta", fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

17.14. Após o início da sessão de abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

17.14.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Câmara Municipal de Tacuru/MS, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta.

17.15. A Licitante é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

17.16. Serão aceitas propostas enviadas por via postal.

17.16.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, o envelope proposto deverá ser acondicionado em outro envelope e ser entregue diretamente no setor de Licitações e Contratos no Paço Municipal.

17.17. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da Proposta.

17.18. É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

17.19. Fica assegurado a Câmara municipal o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

17.20. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.21. No interesse da Administração Municipal de Tacuru/MS, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alterada a TOMADA DE PREÇOS, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

17.22. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Divisão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 07h00 às 12h00min, pelo telefone (67) **3478-1202 – 3478-1139**.

17.23. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

17.24. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi-MS, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presentelicitação.

18. ANEXOS

- Anexo I – Especificações da aquisição.
- Anexo II – Modelos: Credenciamento; Declaração de Idoneidade; Declaração de Aceitação dos Termos do Edital; Declaração de renúncia ao direito de interpor recursos, quanto a fase de habilitação; Declaração de Capacidade de Entrega; Declaração (art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º, inc. XXXIII da CF/88).
- Anexo III – Modelo da Proposta.
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com todas as condições expressas neste edital e seus anexos.

Tacuru/MS, 27 de Março de 2020.

**ARNALDO GERLADO RIBEIRO
PRESIDENTE DA C.P.L**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a aquisição de equipamentos permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• FREQUÊNCIA 60 HERTZ• VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	1.716,67	1.716,67
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• CICLO DE AR FRIO• CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H• POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS• CONTROLE DE TEMPERATURA• CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO)• CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO• VAZÃO DE AR: 850 M³/H• FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER• DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	5.766,33	28.831,65
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• ENERGIA 110 OU 220V• DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM• ENERGIA 110 OU 220V• RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA)• ENERGIA 110 OU 220V• LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES• LÂMPADA 210 W UHE• LENTE 1,45-1,96• PROJETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	4.399,67	4.399,67
VALOR TOTAL					R\$ 34.948,00	

DESCRIÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES

- A contratada deverá fornecer aparelhos condicionadores de ar, tipo high-wall, novos, cujos modelos encontrem-se em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada.
- As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

feitas através de tubulação de cobre com características adequadas a norma ABNT – NBR 7541.

- c) As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA, de modo a eliminar quaisquer interferências entre o fluxo de ar entre as condensadoras a serem instaladas e as já existentes.
- d) Os equipamentos do sistema permitirão o condicionamento dos ambientes beneficiados ao longo de todo ano e terão todos os acessórios necessários para a supervisão e automação dos sistemas fornecidos pelo fabricante.
- e) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.
- f) A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:
- g) NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- h) NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.
- i) Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normais e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- j) Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.
- k) Todos os materiais, serviços de instalação dos equipamentos devem contemplar a mão de obra, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
- l) A empresa deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- m) As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Câmara Municipal de Tacuru-MS.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Não deverá ser inferior a 1 ano, contados a partir do recebimento definitivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

Será observada a data de fabricação dos produtos.

Não serão aceitos produtos com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

DAMETODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o **menor preço por item.**

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para adquirir Equipamentos de Ar Condicionado, cortina de ar, em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes do plenário, tendo em vista as altas temperaturas.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após recebimento da Nota de Empenho.
- b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- c) O objeto será entregue na Câmara municipal de Tacuru-MS, **entre os horários das 08:00 às 12:00.**

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Fica designada o servidor ANANIAS FARIAS CACERES, portadora da CI/RG nº. 608.977 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 560.310.171-72 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- h) Fica designada, como fiscal substituta o servidora ROZANE JOSE RODRIGUES, inscrita no CPF/MF nº. 555.711.311-87 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

- a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DISPOSIÇÃO FINAL

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ANEXO II - Modelos de Declarações

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade sob nº....., e CPF sob nº, a participar do procedimento, sob modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 instaurado por esta câmara. Na qualidade de representante legal da Empresa....., outorga-se ao acima credenciado, os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao direito de interposição de recurso e assinar atas.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que a licitante _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos exigidos, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que aceito integralmente os termos do Edital e seus anexos, bem como comunicarei qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSOS, QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO.

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que renuncio ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo, e concordância, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que a licitante _____ está plenamente capacitada a entregar o objeto do presente certame, nas condições e nos prazos previstos.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

, inscrito do CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º

e do CPF n.º _____, participante na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu responsável legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF/MF sob o n.º _____, **Declara**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de _____ de _____ 2020.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS		
PROCESSO/MODALIDADE: 005/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO: TEM POR OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.		
PROPONENTE:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL	LOCAL E DATA:	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	1.716,67		0,00	0,00
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	5.766,33		0,00	0,00
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM • ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V	UN	1,000	4.399,67		0,00	0,00
VALOR TOTAL							R\$ 0,00	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 0xx/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: xxxx, nº xxxx, xxxx, na cidade de xxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF nº. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). xxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av/Rua: xxxxxx, nº xxxx – xxxxx, na cidade de xxxxx-xx, portador do RGxxxx emitida pela SSP/xx e Inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 005/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento o fornecimento pela CONTRATADA de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, especificações, propostas de Licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$---(-----).

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

01.031.001-1.002

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado após assinatura do contrato pelas partes, e do fornecimento dos itens conforme descritos no anexo I do edital;

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto;

4.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

4.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 O fornecimento, objeto desse contrato, será no Município no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela Divisão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

deCompras.

5.6.1 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.2 Este contrato terá vigência entre -----até -----, podendo ser prorrogado conforme necessidade dessa administração nos termos dalei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os procedimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.6 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.7 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho na entrega, responsabilizar-se pelos danos eventualmentecausados;

6.8 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

vinculada a este instrumento;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.9 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.10 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.11 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.12 Solicitar a cópia da guia de quitação de Tributos e Contribuições Federais – CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF -CND.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados; o atraso injustificado da entrega;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha sido dirigida a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.1.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

9.1.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

9.1.1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

9.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

9.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacuru-MS, xx de xxxxx de 2020.

Hélcio Regis Viudes Sanches
**PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tacuru (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

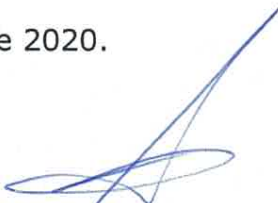
**PROCESSO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

Recebimento da documentação e eventualmente da proposta de Preço: dia 19 de Março de 2020 às 08h00min. Retirada do Edital:

O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa. Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Tacuru (MS), 27 de Fevereiro de 2020.



Arnaldo Gerardo Ribeiro
Presidente da C.P.L

nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza, Desinfecção química conservação e manutenção de Fonte, Caixas D'Águas e Cisternas, a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2020.

HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 28 de fevereiro de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR GLOBAL)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Gestão Patrimonial, compreendendo os serviços de contagem, classificação, reavaliação de bens imóveis e móveis, elaboração do livro inventário dos bens, etiquetagem e geração de relatórios para a organização do patrimônio da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2020.

HORÁRIO: 14h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 28 de fevereiro de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Tacuru

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tacuru (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

PROCESSO Nº 005/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

Recebimento da documentação e eventualmente da proposta de Preço: dia 19 de Março de 2020 às 08h00min. Retirada do Edital:

O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa. Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Tacuru (MS), 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro

Presidente da C.P.L



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

DATA: 03/03/2020

Atos Oficiais

ANO - XXVI - Edn. 45 2054

Amambai/MS, Terça-feira, 03 a 05 de Março de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço de Referência, através de licitação abastecida, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio integradas de documentação e eventualmente da proposta de preço: dia 19 de Março de 2020 às 10h00min.

O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante participação da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertencente ao objeto da presente licitação e que atende a todas as condições exigidas para contratação ou grupo de interessados, no endereço eletrônico: www.paranhos.ms.gov.br no dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de interessados, que fará realizar a licitação abastecida, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO.

Paulo Ricardo Klaus
Presidente da C.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
PROC. ADM: 322/2020
(REF. AO CONTRATO Nº 03/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS - PREVIPAR

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL ERELI

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR: R\$ 5.243,70 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PAGAMENTO: CONFORME APRESENTAÇÃO DA NF - FATURA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.066/93

DICA: 403

DATA: 02.02.22 - PREVIPAR

09.272.0013.2052.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIPAR

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FORO: SETE QUEDASMS

ASSINAM: DERCIA ACOSTA DOS SANTOS - DIRETORA PRESIDENTE DO PREVIPAR

IGOR FRANÇA GARCIA - DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, instituído pela Portaria 01/2020, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço Unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e posteriores alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução da obra de reforma dos banheiros do Bloco 1 e Bloco 02 da Escola Municipal Doutor Mitsuru Saito, de acordo com as especificações do projeto Básico, Anexo 1, deste edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada às 08:00 horas do dia 20 de Março de 2020, na sala do G.E.L. situada no Paço Municipal. Poderão participar, do presente certame, todas as empresas interessadas, desde que detenhams ramo de atividade compatível com o objeto.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Paranhos <http://www.paranhos.ms.gov.br> na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, ou ainda por meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Paranhos - MS, 02 de Março de 2020.

PAULO RICARDO KLAUS
PRESIDENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço de Referência, através de licitação abastecida, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Edital, partes integrantes da licitação em epígrafe.

O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante participação da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertencente ao objeto da presente licitação e que atende a todas as condições exigidas para contratação ou grupo de interessados, no endereço eletrônico: www.paranhos.ms.gov.br no dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de interessados, que fará realizar a licitação abastecida, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO.

Paulo Ricardo Klaus
Presidente da C.M.P.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 046/2020

Diálogo sobre a nomeação da servidora pública municipal aprovado em concurso público de provas e títulos que especifica, o da outra providência"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excentíssimo Senhor Dirceu Berton, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal;

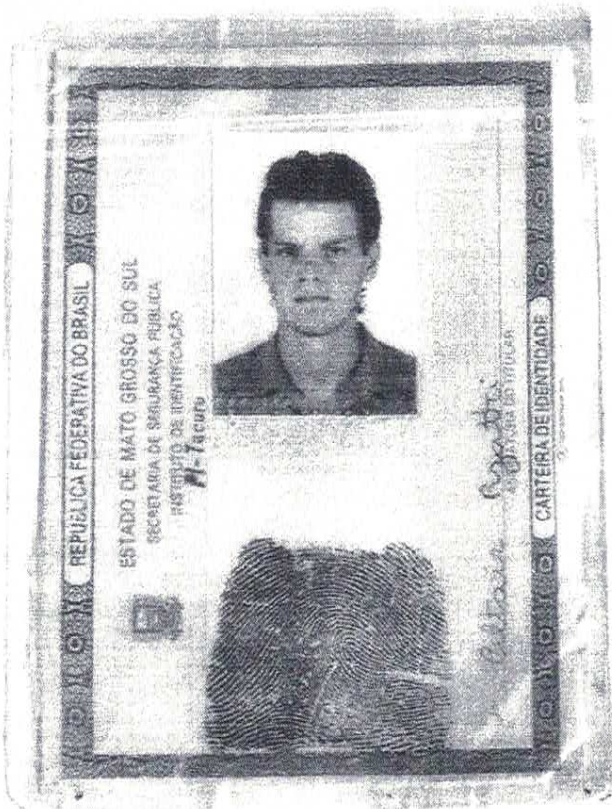
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR EM CARÁTER EFETIVO o Senhor (a) Cleandro Gonçalves da Rocha, aprovado no Concurso Público de provas e títulos, em conformidade com o Edital de Homologação de dezembro de 2019 para o cargo de Agente de Controle de Veículos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aflição no Ato da Prefeitura.

Art. 3º - Recebam-se as disposições em contrário.

Paulo Ricardo Klaus
PREFEITO MUNICIPAL



Recomeço A Serpe



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ALTAIR RZATKI - ME
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5410149040-7	08.632.171/0001-45	08/02/2007	25/01/2007

Endereço Completo:

RUA MARECHAL DUTRA 1385 - BAIRRO CENTRO CEP 79925-000 - PARANHOS/MS

Objeto Social:

SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM (PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS DE COMUNICACOES DE INTERESSE COLETIVO) COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TAIS COMO MONITORES DE VIDEO, IMPRESSORAS, MOUSES E DRIVES. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA TAIS COMO CANETAS E CADERNOS. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO, TAIS COMO MESAS E ARQUIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TAIS COMO, LAVADORAS, TELEVISORES E APARELHOS DE SOM. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS TAIS COMO: FIOS, CABOS, CONDUTORES ELETRICOS, CHAVES ELETRICAS, LAMPADAS, INTERRUPTORES E TOMADAS. INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUCOES DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALACOES TERMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR.

Capital: R\$ 7.000,00

SETE MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/05/2019

Número: 54584040

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: ALTAIR RZATKI

Identidade: 614.384

CPF: 528.627.631-87

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhao Parcial

NADA MAIS#

Campo Grande, 17 de Março de 2020 08:00


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:


- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000124859 e visualize a certidão)



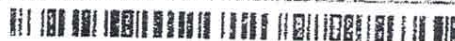
20/025.410-3

Rudinei A. Soares



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410149040-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALTAIR RZATKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MIGUEL BUKLT RZATKI		(mãe) MADALENA TONDO RZATKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/02/1971	IDENTIDADE (número) 614.384	Orgão Emissor SSP	UF MS CPF (número) 528.627.631-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOSE DE LA PAZ ORTIZ			NÚMERO 1017
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79975000
MUNICÍPIO TACURU		UF MS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALTAIR RZATKI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL DUTRA			NÚMERO 1385
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79925000
MUNICÍPIO PARANHOS		UF MS	PAIS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DENISECONTAC@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 7.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6110803 Atividades secundárias 4751201 4754701 4753900 4761003 9511800	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM (PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA, UTILIZANDO QUAIQUER MEIOS DE COMUNICACOES DE INTERESSE COLETIVO) COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TAIS COMO MONITORES DE VIDEO, IMPRESSORAS, Mouses e DRIVES, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA TAIS COMO CANETAS E CADERNOS. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO, TAIS COMO MESAS E ARQUIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TAIS COMO LAVADORAS, TELEVISORES E APARELHOS DE SOM.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 25/01/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.632.171/0001-45	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Altair Rzatki</i>			
DATA DA ASSINATURA 12/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>Marta</i> Kely Cristina Martins Escrit. Reg. de Amambal 20 DEZ 2017		AUTENTICAÇÃO § 3º DO ART. RODAPÉ, APC	
		 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54480334 EM 20/12/2017 DA EMPRESA: 5410149040-7. ALTAIR RZATKI - ME Protocolo: 17/075.949-0 EM 20/12/2017	

MÓDULO INTEGRADOR: MS1201700178864



MS3921508



SISTEMA DE CONTROLE DIGITAL
Nº 1580663-023
Consulte: <http://www.ljms.jus.br>

RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA
SEMELHANTE

Altair Rzatki

_____ E DOU FÉ
TACURU, 10 DE dezembro DE 2017
EM TESTE 602 DA VERDADE.

Silvia Letícia Dias de Souza
Lucia Silvana Norbutas
TABELIA

PROF. LIC. NOTARIAL
Lucia Silvana Norbutas
Município de Tacuru
Comarca de Iguatemi - MS

SECRETARIA DE ECONOMIA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54480334 em 20/12/2017 da Empresa ALTAIR RZATKI - ME, Nire 54101490407 e protocolo 170759490 - 20/12/2017.
Autenticação: 1B8E5D5C69B8B8FB6B6BB7F073BA798219FEB1AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/075.949-0 e o código de segurança FISJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 18/01/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Rochas A. F. J.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Comissão Permanente de Licitações-CPL

Certificado de registro de Fornecedores nº 003/2020

FORNECEDOR: ALTAIR RZATKI

ENDEREÇO: Rua: Marechal Dutra - CEP 79.925-000

CIDADE: PARANHOS

ESTADO: MS

CNPJ: 08.632.171/0001-45

ATIVIDADE:

- a) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM;
- b) COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Certificamos que o fornecedor supra, está devidamente inscrito no **REGISTRO DE FORNECEDORES** mantido por esta **CÂMARA MUNICIPAL**, estando conseqüentemente, habilitado a participar de Licitações, para fornecimento de serviços, consoante à classificação acima descrita.

Tacuru-MS, 13 de Março de 2020.


Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.

OBS: É de inteira responsabilidade da firma o controle de manter em plena validade os documentos que vencem periodicamente, pois este certificado não dá direito ao proponente de participar de licitações com documentos vencidos.

VALIDADE DO CERTIFICADO: 13 DE MARÇO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

Superintendência de Tributação e Arrecadação.

CNPJ: 01998335000103

AV. MARECHAL DUTRA, Nº 1500 - CENTRO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Nº da Inscrição

000000227

Data de Abertura

08/02/2007

Nº do Alvará

19/2018

Contribuinte

Nome: ALTAIR RZATKI -ME

CPF/CNPJ: 08632171000145

RG/Insc

Nome Fant.: SEGA INFORMATICA

Endereço

Logradouro: MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA

Número: 1355

Complemento:

CEP: 79925000

Bairro: CENTRO

Cidade: PARANHOS

Estado: MS

Atividade Principal

Serviços de comunicação multimídia - SCM

Horário de Funcionamento

Meio de Semana
Das: 07:00:00 Até: 18:00:00

Sábado
Das: 07:00:00 Até: 12:00:00

Domingo
Das: 0 Até: 0

Feriado
Das: 0 Até: 0

CNAE's

- 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4754701 - Comércio varejista de móveis
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

01.998.335/0001-03
Prefeitura Municipal de Paranhos
Rua Marechal Dutra, 1500 - Centro
CEP 79.925-000 - Paranhos - MS

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública.
VÁLIDO ATÉ DIA 31/12/2018.

Emitido em:

23/01/2018 - 12:02:33

RODNEY SALAPATA
Superintendente de Tributação
e Arrecadação
Portaria 12/2017

Usuário:
SALAPATA

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTAIR RZATKI
CNPJ: 08.632.171/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:01 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **A9A4.B975.6DAD.66B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rodolfo A. Vaz

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.632.171/0001-45**Razão Social:** ALTAIR RZATKI ME**Endereço:** AV MARECHAL DUTRA 1365 / CENTRO / PARANHOS / MS / 79925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020 ✓**Certificação Número:** 2020022403465211009530

Informação obtida em 13/03/2020 17:39:46 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **071823/2020**

CNPJ: **08.632.171/0001-45**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:00:22 horas do dia 13/03/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Assinatura manuscrita em azul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

AV. MARECHAL DUTRA, 1500 - CENTRO - PARANHOS

CNPJ: 01.998.335/0001-03



CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código
000000227

Data Abertura
08/02/2007

Razão Social
ALTAIR RZATKI

Nome Fantasia
SEGA INFORMATICA

Logradouro
AV. MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA

Bairro
CENTRO

Cidade
PARANHOS

Atividade
Serviços de comunicação multimídia - SCM

Situação
01 - Ativo

CPF/CNPJ
08.632.171/0001-45

Inscrição Municipal
000000227

Número
1355

Complemento

Cep
79925000

UF
MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:14:53 do dia 16/03/2020

Válida até 15/04/2020

Código de Controle da Certidão/Número A8B16C46B3BCEF7B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR RZATKI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.632.171/0001-45

Certidão nº: 6540365/2020

Expedição: 13/03/2020, às 17:41:11

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **ALTAIR RZATKI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.632.171/0001-45, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4743251

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ALTAIR RZATKI ME, portador do CNPJ: 08.632.171/0001-45. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sete Quedas, sexta-feira, 13 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

005567519



R. R. R. / L. L.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.632.171/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2007
NOME EMPRESARIAL ALTAIR RZATKI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEGA INFORMATICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARECHAL DUTRA	NUMERO 1385	COMPLEMENTO *****
CEP 79.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARANHOS
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO michelscares@brturbo.com.br	TELEFONE (67) 3480-1800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2020 às 10:30:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

17/03/2020

[Assinatura]
[Assinatura]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

54101490407

2135

20 DEZ 2017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JUCEMS/AMAMBAI



17/075949-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **ALTAIR RZATKI - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte

REGISTRADO EM 20/12/17 POR: *[Signature]*
CONFERIDO EM 20/12/17 POR: *[Signature]*
DIGITALIZADO EM 20/12/17 POR: *[Signature]*

Nº FCN/REMP



MS1201700178864

Nº DE VIAS DO ATO

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

OTDE - DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PARANHOS
Local

Nome: ALTAIR RZATKI
Telefone de Contato: (67) 3478-1198
Assinatura: *[Signature]*

12 Dezembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM
 NÃO NÃO

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

20 DEZ 2017

Data

[Signature]
Kely Cristina Martins
Escrev. Reg. de Amambai

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Vogal

Vogal

Turma



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54480334
EM 20/12/2017 DA EMPRESA: 5410149040-7.

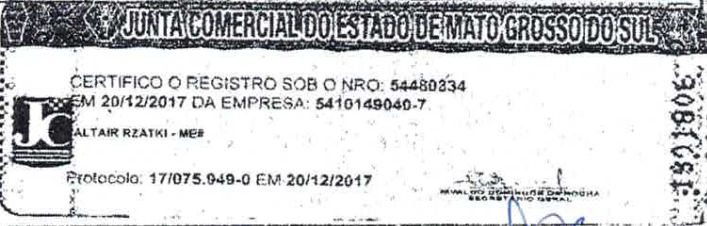
#ALTAIR RZATKI - ME#

Protocolo: 17/075.949-0 EM 20/12/2017



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54480334 em 20/12/2017 da Empresa ALTAIR RZATKI - ME, Nire 54101490407 e protocolo 170759490 - 20/12/2017.
Autenticação: 1B8E5D5C69B8B8FB6B6BB7F073BA798219FEB1AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/075.949-0 e o código de segurança FISJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410149040-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALTAIR RZATKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MIGUEL BUKLT RZATKI	(mãe) MADALENA TONDO RZATKI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/02/1971	IDENTIDADE (número) 614.384	Órgão Emissor SSP	UF MS
CPF (número) 528.627.631-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOSE DE LA PAZ ORTIZ			NÚMERO 1017
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79975000	
MUNICÍPIO TACURU	UF MS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALTAIR RZATKI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL DUTRA			NÚMERO 1385
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79925000	
MUNICÍPIO PARANHOS	UF MS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DENISECONTAC@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 7.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) 6110803	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM (PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS DE COMUNICACOES DE INTERESSE COLETIVO) COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TAIS COMO MONITORES DE VIDEO, IMPRESSORAS, MOUSES E DRIVES, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA TAIS COMO CANETAS E CADERNOS. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO, TAIS COMO MESAS E ARQUIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TAIS COMO, LAVADORAS, TELEVISORES E APARELHOS DE SOM.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 25/01/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.632.171/0001-45	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Altair Rzatki			
DATA DA ASSINATURA 12/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Kely Cristina Martins Escrit. Reg. de Amambal 20 DEZ 2017	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO § 3º DO ART. RODAPÉ, APC		
 <p>CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54480234 EM 20/12/2017 DA EMPRESA: 5410149040-7 ALTAIR RZATKI - ME Protocolo: 17/075.949-0 EM 20/12/2017</p>			

MÓDULO INTEGRADOR: MS1201700178864



SISTEMA DE CONTROLE DIGITAL
Nº 1150663.023
Consulte: <http://www.ljms.jus.br>

RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA
SEMELHANTE
Altair Rzatki
E POU FÉ
TACURU, 18 DE dezembro DE 2017
EM TESTº 688 DA VERDADE.
Silvia detúcia dias de Souza
Lucia Silvana Norbutas
TABELIA

OFÍCIO NOTARIAL
Lucia Silvana Norbutas
Município de Tacuru
Comarca de Iguatemi - MS





Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54480334 em 20/12/2017 da Empresa ALTAIR RZATKI - ME, Nire 54101490407 e protocolo 170759490 - 20/12/2017.
Autenticação: 1B8E5D5C69B8B8FB6B6BB7F073BA798219FEB1AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/075.949-0 e o código de segurança FISj Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 18/01/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Altair Rzaiki

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 006614384
 DATA DE EXPIRAÇÃO 02/05/89

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEINZLE DE FROES

ALTAIR RZAIKI

MIGUEL BUKI J. RZAIKI
 MADALENA TONDO RZAIKI

PILOTINA-PR

DOC. IDENT. C. NASC. PALOTINA-PR
 INE 9217 LU 8-8 HL 263

CPF 528.627.631-87

DATA DE MATRÍCULA 14/02/1974

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

628.627.631-87

ALTAIR RZAIKI

12/1974



Altair Rzaiki

Altair Rzaiki



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ALTAIR RZATKI - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5410149040-7	08.632.171/0001-45	08/02/2007	25/01/2007
Endereço Completo: RUA MARECHAL DUTRA 1385 - BAIRRO CENTRO CEP 79925-000 - PARANHOS/MS			
Objeto Social: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM (PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS DE COMUNICACOES DE INTERESSE COLETIVO) COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TAIS COMO MONITORES DE VIDEO, IMPRESSORAS, MUSES E DRIVES. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA TAIS COMO CANETAS E CADERNOS. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO, TAIS COMO MESAS E ARQUIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO TAIS COMO, LAVADORAS, TELEVISORES E APARELHOS DE SOM. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS TAIS COMO: FIOS, CABOS, CONDUTORES ELETRICOS, CHAVES ELETRICAS, LAMPADAS, INTERRUPTORES E TOMADAS. INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUCOES DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALACOES TERMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR.			
Capital: SETE MIL REAIS	R\$ 7.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 06/05/2019	Número: 54584040		
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: ALTAIR RZATKI			
Identidade: 614.384	CPF: 528.627.631-87		
Estado Civil: Casado	Regime de Bens: Comunhao Parcial		
NADA MAIS#			

Campo Grande, 17 de Março de 2020 08:00


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000124859 e visualize a certidão)



20/025.410-3

Página 1 de 1



Recebi a fize



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

REF:
PROCESSO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que a licitante ALTAIR RZATKI-ME, Inscrita no CNPJ nº 08.632.171/0001-45, com endereço comercial na Avenida Marechal Dutra, 1385, centro, na cidade de Paranhos/MS não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos exigidos, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Paranhos/MS, 18 de Março de 2020


ALTAIR RZATKI
EMPRESARIO

08.632.171/0001-45
ALTAIR RZATKI - ME
INSC. EST. 28.341.571-1
Av. Marechal Dutra, 1385 - Centro
CEP 79925-000 - Paranhos - MS

Primeri & Lopes



SEGA Informática

Altair Rzatki - ME
Assistência Técnica e revenda de produtos para informática e escritório.
Insc. Social 28.341.571-1
CNPJ 08.632.171/0001-45



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF:
PROCESSO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que aceito integralmente os termos do Edital e seus anexos, bem como comunicarei qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação.

Paranhos/MS, 18 de Março de 2020


ALTAIR RZATKI
EMPRESARIO

08.632.171/0001-45

ALTAIR RZATKI - ME

INSC. EST. 28.341.571-1

Av. Marechal Dutra, 1385 - Centro
CEP 79925-000 - Paranhos - MS

Ruana A. Costa



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

REF:
PROCESSO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, que a licitante ALTAIR RZATKI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.632.171/0001-45, com endereço Comercial na Av. Marechal Dutra, 1385, centro, na cidade de Paranhos/MS está plenamente capacitada a entregar o objeto do presente certame, nas condições e nos prazos previstos.

Paranhos/MS, 18 de Março de 2020


ALTAIR RZATKI
EMPRESARIO

08.632.171/0001-45
ALTAIR RZATKI - ME
INSC. EST. 28.341.571-1
Av. Marechal Dutra, 1385 - Centro
CEP 79925-000 - Paranhos - MS

Ruan A 2009



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO
7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**REF:
PROCESSO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

ALTAIR RZATKI - ME, inscrito do CNPJ n.º 08.632.171/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALTAIR RZATKI, portador da Carteira de Identidade n.º.614.384 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 528.627.631-87, participante na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local, de de2020.

Paranhos/MS, 18 de Março de 2020


**ALTAIR RZATKI
EMPRESARIO**

08.632.171/0001-45
ALTAIR RZATKI - ME
INSC. EST. 28.341.571-1
Av. Marechal Dutra, 1385 - Centro
CEP 79925-000 - Paranhos - MS

Rozane A. Kler





MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**REF:
PROCESSO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

Pelo presente, a proponente ALTAIR RZATKI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.632.171/0001-45, por intermédio de seu responsável legal, o Sr. ALTAIR RZATKI, portador do CPF/MF sob o nº 528.627.631-87, **Declara**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Paranhos/MS, 18 de Março de 2020


**ALTAIR RZATKI
EMPRESARIO**

08.632.171/0001-45
ALTAIR RZATKI - ME
INSC. EST. 28.341.571-1
Av. Marechal Dutra, 1385 - Centro
CEP 79925-000 - Paranhos - MS

Rozemir / Licio

**JEGA Informática**

Altair Rzatki - ME

Assistência Técnica e revenda de produtos para informática e escritório.

Insc. Social 08.632.171-45

CNPJ 08.632.171/0001-45

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

ORGÃO LICITANTE:		CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
005/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020		MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO:			
TEM POR OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ALTAIR RZATKI		08.632.171/0001-45	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
AV MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, 1355		CENTRO	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
PARANHOS	79.925-000	67-3480-1800	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
3938-1 - 7.203-6		60 DIAS	
E-MAIL:		LOCAL E DATA:	
segatacuru@hotmail.com		PARANHOS, MS 19/03/2020	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	1.716,67	ELGIN	1.550,00	1.550,00
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	5.766,33	PHILCO	5.520,00	27.600,00
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM • ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V	UN	1,000	4.399,67	EPSON	3.540,00	3.540,00
VALOR TOTAL							R\$ 32.690,00	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA

CNPJ
08.632.171/0001-45
Altair Rzatki ME
Av. Marechal Dutra, nº 1355 - Centro
CEP 79.925-000 CARIMBO CNPJ Paranhos - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO


Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte, na cidade de Tacuru (MS), à Rua Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, reuniram-se, a partir das **08h00min**, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos seguintes membros: Sr Arnaldo Geraldo Ribeiro, Sr. Rudinei Antonio Finger e Ananias Farias Caceres, designada pelo Decreto nº 015/2019, sob presidência do 1º declinado para apreciar, analisar e julgar a licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, gerada pelo Processo nº 005/2020, do tipo de licitação "**MENOR PREÇO POR ITEM**", cujo o objeto a presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe. O aviso permaneceu afixado no mural da Câmara Municipal no período de 27/02/2020 a 19/03/2020 e publicado no dia 02/02/2020 na página 147 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL (edição nº 10.104, e na Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA-ME edição nº 2054, ano XXVI, nas paginas 03 a 05/03/2020 Atos Oficiais. Até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestou interesse na participação a seguinte empresa: **ALTAIR RZATKI – ME, inscrita no CNPJ nº 08.632.171/0001-45** neste ato representado pelo seu proprietário/Administrador o Sr. ALTAIR RZATKI ME. Ato continuo o presidente recebeu os envelopes da licitante **ALTAIR RZATKI – ME**, estando de acordo, a Presidente da CPL deu inicio aos trabalhos, passando os envelopes de "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" para verificação da tempestividade da apresentação e rubrica dos membros da C.P.L. e representante presente, estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura do envelope de Habilitação. Aberto, a Presidente passou aos demais membros da C.P.L. e representante para as rubricas e após procedeu a análise das documentações. Da análise e exame dos documentos a C.P.L. decidiu em sua totalidade dos membros **HABILITAR** a licitante **ALTAIR RZATKI – ME**, pois cumpriu as exigências contidas no edital da licitação epigrafada. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope de PROPOSTA da licitante, passando a proposta para os membros da Comissão para rubrica, exame e análise. Após respectiva análise e exame o Presidente anunciou o valor apresentado pela empresa **ALTAIR RZATKI – ME**, totalizando o valor total de **R\$-32.690,00-(trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais)**, após o Presidente procedeu a análise de aceitabilidade da proposta apresentada e estando de acordo com os valores praticados no mercado dentro da média estabelecida, o Presidente proclamou a licitante **ALTAIR RZATKI – ME**, vencedora do certame pelo valor total de **R\$-32.690,00-(trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais)**. Nada mais a ser tratado, o presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão e representante. Eu, Ananias Farias Caceres, secretariei a presente Sessão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.**


**Rudinei Antonio Finger
MEMBRO DA C.P.L.**


**Ananias Farias Caceres
MEMBRO DA C.P.L.**


**ALTAIR RZATKI
ALTAIR RZATKI - ME**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO LICITAÇÃO nº 005/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO.

INTERESADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

EMENTA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço de n. 002/2020, cujo objeto é aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

Pois bem, o presente parecer jurídico limita-se em dar cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, disposições legais que determinam exame prévio dos atos relativos a realização de licitações, e exame dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados no processo licitatório.

É o relatório.

“Mas buscai primeiro o Reino de Deus, e a sua justiça, e todas essas coisas vos serão acrescentadas.” (Mt 6:33)

a Gazeta®

O Jornal do Cone Sul

www.agazetanews.com.br | agazetaconesul.com

Terça-Feira, 31 de Março de 2020 - Ano XXVI - Amambai-MS

Edição 2082 - R\$ 2,00

COVID-19

Página 23



Como lidar com o emocional durante a crise

Paranhos

Página 27



Alunos recebem cesta básica e merenda escolar

Espaço Pet

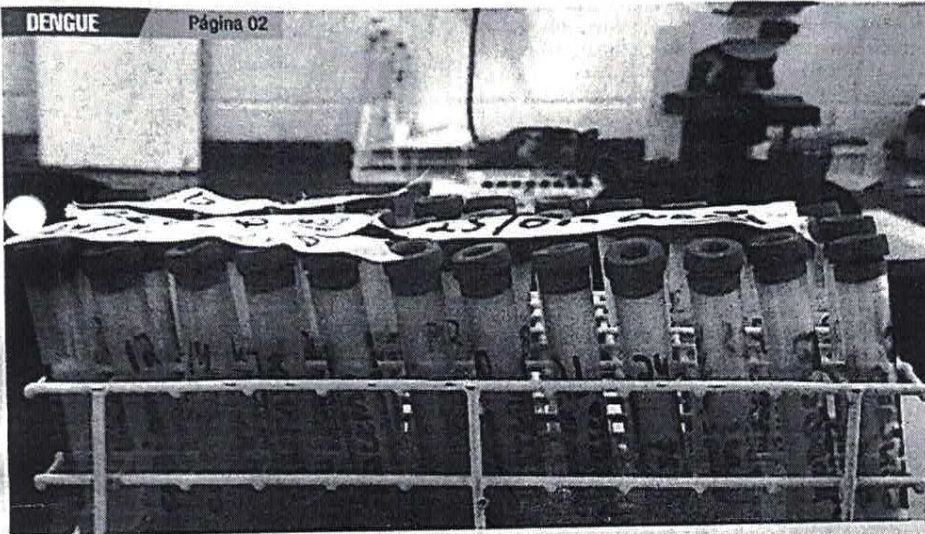
Página 22



Briga entre cães: como evitar

DENGUE

Página 02



Em oito dias, Amambai teve 173 casos notificados, com 39 confirmados para a doença

De 1 de janeiro até o último sábado (28) eram 1007 casos notificados, com 163 casos confirmados. Números são crescentes e autoridades sanitárias reforçam a necessidade do engajamento da população para combater o Aedes Aegypti.

IGUATEMI

Página 26



Município entregou kits de merenda escolar para mais de 500 alunos

Página 05

AMAMBAI



Presidente da Câmara destaca ações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19

TACURU

Página 08



Saúde e Educação realizam ação de conscientização e prevenção nas entradas da cidade

AMAMBAI

Página 03

Em "live", prefeito anunciou novas medidas que permitiram a reabertura do comércio

ARAL MOREIRA

Página 26

Alexandrino flexibiliza decreto, permitindo a reabertura do comércio

AMAMBAI

Página 03

Mercados só funcionarão até às 18h e estão proibidos de abrir aos domingos

CAMPO GRANDE

Página 05



Barreira sanitária é instalada no aeroporto

TOQUE DE RECOLHER

Página 28



Maioria da população tem respeitado a medida em Amambai

Cotação Dólar

	COMPRA	VENDA
Dólar Comercial	5,16	5,16
Dólar Turismo	5,14	5,45

MEGA-SENA

Mega Sena resultado dia 28/03/2020
01 42 44 47 48 53
Mega Sena
Estimativa de prêmio
R\$ 4.800.000,00
próximo concurso
a ser realizado dia 01/04/2020

TEMPO

Previsão de hoje para Amambai 31/03

↑ 30°
↓ 20°
Manhã Tarde Noite

Quarta-feira - 01/04

↑ 33° | ↓ 20°

Quinta-feira - 02/04

↑ 32° | ↓ 21°

Sexta-feira - 03/04

↑ 27° | ↓ 17°

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 005/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

A Câmara Municipal de Tacuru - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando a aquisição de equipamentos permanentes em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referência, partes integrante da licitação em epígrafe.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **ALTAIR RZATKI-ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 32.690,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L
(original assinado)

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO n° 005/2020** referente **TOMADA DE PREÇO n° 002/2020**.

Tacuru/MS _____ de _____ de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
(original assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/CONSOLIDADO
NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2019

O Balanço Orçamentário regulamentado pela Lei Federal nº 4.320/64, é a Demonstração Contábil que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando as parcelas previstas e fixadas com as executadas. Como para a contabilidade pública não existe a figura do lucro ou prejuízo, mas sim do superávit e do déficit, o resultado da execução orçamentária é expresso através das despesas, quando ocorre superávit, no caso da ocorrência de déficit.

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias do Município de Tacuru, apresenta como dotação inicial o valor de R\$ 43.900.000,00 e provisão atualizada o mesmo valor, demonstrando que durante o exercício foram arrecadadas receitas correntes no valor de R\$ 45.252.528,32, sendo o Resultado Patrimonial o valor de R\$ 2.102.409,16, em Transferências Correntes o valor de R\$ 42.950.115,16.

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias do Município de Tacuru apresenta como dotação inicial o valor de R\$ 43.900.000,00 e dotação atualizada o valor de R\$ 46.187.232,21 demonstrando que durante o exercício foram empenhadas despesas orçamentárias no montante de R\$ 43.516.790,93, sendo liquidada o valor de R\$ 42.208.829,17, ficando despesas empenhadas e não liquidadas o montante de R\$ 2.308.461,76, conforme demonstrado no próprio anexo, bem como o Demonstrativo das Despesas Orçamentárias Autorizadas com Realização por Categoria Econômica e Elemento de Despesa - Anexo 9.

No anexo Anexo 1 - Demonstrativo de Execução das Restos a Pagar Processados e Não Processados, demonstra Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.031.710,37, Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior no valor de R\$ 3.980.137,47, apresentando liquidação e pagamento no valor de R\$ 3.693.722,24 e Cancelamento na quantia de R\$ 47.212,82, ficando inscrito em Restos a Pagar Processado o valor de R\$ 793.343,27 e Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 437.569,51.

Tacuru-MS, em 31 de dezembro de 2019

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal
MARCIANE APDA DE ANDRADE BURGOS RZATKI
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/CONSOLIDADO
NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

O Balanço Patrimonial é a Demonstração Contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente o Estado Patrimonial do Órgão Público ou Privado por meio de contas representativas do Patrimônio Público ou Privado e Patrimônio Liquidado.

O Ativo Circulante no valor de R\$ 27.667.106,70 corresponde a disponibilidades financeiras: Caixa, equivalentes de Caixa no valor de R\$ 26.937.044,56, Créditos a Curto Prazo no valor de R\$ 28.946,03 (Adiantamento contábil) e Esqueitas no valor de R\$ 700.216,11, conforme demonstra o Anexo 13 - Balanço Financeiro, extrato bancário e conciliação bancária referente ao mês de dezembro de 2019.

O Ativo Não Circulante no valor de R\$ 22.812.314,74 corresponde a Créditos a Longo Prazo no valor de R\$ 1.41.246,65 e Imobilizado no valor de R\$ 31.671.068,09.

O Passivo Circulante no valor de R\$ 3.801.319,55 corresponde a Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo no valor de R\$ 1.966.753,09, Obrigações Trib. Provis. e Assistência no valor de R\$ 1.405.787,44 e Demais Obrigações a Curto Prazo no valor de R\$ 434.779,02.

O Passivo Não Circulante no valor de R\$ 23.237.981,45 corresponde a Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo sendo Parcelamento RPPS valor de R\$ 198.208,28, DREB valor de R\$ 364.565,91 e Operação de Crédito - Educação valor de R\$ 299.440,00 e Provisões a Longo Prazo valor de R\$ 21.655.835,26.

O Patrimônio Líquido representado pelos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 19.665.980,69, Ajustes de Exercícios Anteriores valor de R\$ 1.004.974,42, Resultado de lançamento contábil relativo a cancelamento de débitos previdenciários com o INSS, parte funcional, conforme Patrimônio líquido em 31/12/2019, 52881790,0 e 52845001,00, Lucros ou Prejuízos Acumulados valor de R\$ 451.041,40, mais o Resultado do Exercício no valor de R\$ 2.715.523,93 totalizando o valor de R\$ 22.295.125,34, apuradas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais Resultado Acumulado e Patrimônio Líquido no montante de R\$ 23.420.120,44.

Tacuru-MS, em 31 de Dezembro de 2019

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal
MARCIANE APDA DE ANDRADE BURGOS RZATKI
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/CONSOLIDADO
NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DÍVIDA FLUATANTE - 2019

O Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante é a Demonstração Contábil que evidencia os saldos dos Restos a Pagar do exercício findo, com os saldos dos Restos a Pagar que inicia o exercício seguinte, demonstrando também os saldos das consignações do exercício findo assim como os saldos que inicia o exercício seguinte, sendo que, na prática todos os saldos do exercício findo, sendo iguais os saldos iniciais para o exercício seguinte.

O Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante da Prefeitura Municipal de Tacuru, referente a exercícios anteriores apresenta saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados no montante de R\$ 1.031.710,37, os Restos a Pagar não Processados e processos inscritos no exercício anterior importam no valor de R\$ 3.980.137,47 e os Restos a Pagar não Processados e Processados inscritos no exercício no valor de R\$ 5.369.323,79, sendo a Dívida de Restos a Pagar Processados e não Processados no montante de R\$ 3.693.722,24, sendo por pagamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 1.870.309,28, por pagamento de Restos a Pagar não Processados - Liquidados o valor de R\$ 1.823.412,96 e por cancelamento de Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 87.212,82, conforme demonstra os Anexos I e II do Anexo 12 - Balanço Orçamentário.

Tacuru-MS, em 31 de dezembro de 2019

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal
MARCIANE APDA DE ANDRADE BURGOS RZATKI
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2017-2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Tacuru - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: contratação de empresa para captação, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

VENCEDOR: a vencedora em primeiro lugar foi a empresa **SURDIS APARECIDA VIEIRA EDWORTH-VENCEDORA**, inscrita no CNPJ nº 08.423.206/0001-88, inscrita no CNPJ nº 08.423.206/0001-88, apresentando um valor total de R\$ 42.300,00 (quarenta e três mil e dez reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Araceli Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.
(CATEGORIA ASSISTENTE)

ADJUDICADO o HOMOLOGADO o resultado preferido ao PROCESSO Nº 068/2020 referente TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.

Tacuru/MS, de _____ de 2020.

HELICIO REIS VILDES SANCHES
MD, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
(CATEGORIA SECRETÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/CONSOLIDADO
NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2019

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio ocorrido durante o Exercício Financeiro, resultando no saldo final do exercício orçamentário, e indica o Resultado Patrimonial positivo ou negativo do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais Arrecadações, demonstra o valor de R\$ 34.399.897,21, que são representadas pelas Variações Patrimoniais Arrecadações - Impostos, Taxas e Contribuições no valor de R\$ 1.013.433,17, Contribuições no valor de R\$ 3.894.977,91, Exploração de Bens, Dividendos e Prestações de Serviços no valor de R\$ 1.692,76, Finanças no valor de R\$ 2.306.938,92, Transferências e Delegações Recebidas no valor de R\$ 46.873.562,24, Vales e Ganhos com Ativos no valor de R\$ 263.780,16 e Diversas Variações Patrimoniais no valor de R\$ 33.562,05.

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica de Pessoal e Encargos totalizando o montante de R\$ 20.123.825,33.

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica de Benefícios Previdenciários e Assistência totalizando o montante de R\$ 3.023.314,78.

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica Uso de Material de Consumo totalizando o montante de R\$ 7.839.282,85.

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica de Serviços totalizando o montante de R\$ 6.676.402,71.

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica Transferências e Delegações Concedidas totalizando o montante de R\$ 14.328.577,95.

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas a rubrica Finanças e Outras Variações Patrimoniais totalizando o montante de R\$ 20.824,08.

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas a rubrica Contribuições totalizando o montante de R\$ 404.672,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2017-2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Tacuru - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: contratação de empresa para captação, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

VENCEDOR: a vencedora em primeiro lugar foi a empresa **ALTAIR RZATKI-NE**, apresentando um valor total de R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil e sessenta e nove reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Araceli Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.
(CATEGORIA ASSISTENTE)

ADJUDICADO o HOMOLOGADO o resultado preferido ao PROCESSO Nº 068/2020 referente TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.

Tacuru/MS, de _____ de 2020.

HELICIO REIS VILDES SANCHES
MD, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
(CATEGORIA SECRETÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 18, de 16 de março de 2020.

"NOMEIA NOVOS NÔMES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL".

CARLOS ALBERTO PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e como forma de assegurar o cumprimento da Lei Federal 8.665-93 e suas alterações.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Permanente de Licitações - CPL, da Prefeitura Municipal de Tacuru, no período de 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, assim composta:

I - Edson Cordeiro Hurbe	Presidente
II - Pedro Celestino Bruna	Membro
III - Taysara Nunes de Melo	Membro
IV - Eliane dos Santos	Membro Suplente
V - Márcia Ap' Leonel Durci	Membro Suplente

Artigo 2º - A Comissão nomeada, na forma do artigo anterior, deverá exercer todas as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e os atos, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, em 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 019, de 016 de março de 2020.

"NOMEIA E CONSTITUI PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, AO SETOR DE LICITAÇÕES, NA MODALIDADE PRECÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e como forma de assegurar o cumprimento da Lei Federal 10.520/2002.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos ocupantes do cargo de Chefe de Departamento de Licitação, PREGOEIRO OFICIAL, nas modalidades PRECÃO, no Município de Tacuru/MS.

Artigo 2º - Ficam nomeados os servidores Pedro Celestino Bruna, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos; Maxara Roberto Flecher, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Taysara Nunes de Melo, ocupante do cargo de Motorista, para comporem a Equipe de Apoio na modalidade de licitação mencionada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, em 16 (dezesseis) dias do mês de março de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 026/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orçamentária nº 1.465, de 11 de dezembro de 2019:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), nos seguintes Destinos Orçamentários:

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Prog. (Ano: 09/12/002/114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDOS	
Elemento - 33.90.50.00 - 500 - Outras Serviços de Terceiro-P	R\$ 1.000,00
Elemento - 33.90.50.00 - 501 - Outros Serviços de Terceiro-P	R\$ 13.500,00
FONTE Lda.000	R\$ 14.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 14.500,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado os recursos nos termos do Artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
Unid. Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO
Prog./Ano: 04/12/002/002 - MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento - 33.90.30.00 - 011 - Material de Consumo R\$ 11.000,00

Unid. Orçamentária: - SECRETARIA DE GOVERNO
Prog./Ano: 04/12/002/104 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
Elemento - 44.90.52.00 - 017 - Tópico e Material Permanente R\$ 3.500,00
FONTE Lda.000

TOTAL DA ANULAÇÃO **R\$ 14.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, em 30 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

SUPERMERCADO Manso

Além das promoções em nossos folhetos...

Todos os Finais de Semana com **PROMOÇÕES** em verdura e alimentos

3481-1963
Pedro Manvailier, 2858
Centro - Amambai

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Tacuru - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de asfalto, em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

VENCEDOR: a vencedora em primeiro lugar foi a empresa **ALTAIR RZATKI-NE**, apresentando um valor total de R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil e sessenta e nove reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Araceli Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.
(CATEGORIA ASSISTENTE)

ADJUDICADO o HOMOLOGADO o resultado preferido ao PROCESSO Nº 005/2020 referente TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.

Tacuru/MS, de _____ de 2020.

HELICIO REIS VILDES SANCHES
MD, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
(CATEGORIA SECRETÁRIO)

Prefeitura Municipal de Sonora

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020. PROCESSO Nº 023/2020 – PREGÃO Nº 018/2020. Partes: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 01 (um) veículo trailer, furgões, e van original de fábrica, 0km, adaptado para Unidade Móvel de esterilização de animais (castramóvel), equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, para atendimento a Gerência Municipal de Saúde do Município de Sonora, em atendimento ao Processo 27/0027266/2019 proveniente de emenda parlamentar autorizada pela RESOLUÇÃO N. 50/SES/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde de Sonora - MS, consoante às especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital. Valor Total: R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Prazo: A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de 24/03/2020, com término em 24/08/2020. Sonora, MS, 24/03/2020.

ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal,
INDIANARA DE PAIVA DANTAS – Gerente Municipal de Saúde,
CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES - Representante legal da empresa.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2019
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Aquisição de veículo de passeio (tipo hatch) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a proposta 13034.603000/1170-03 do Ministério da Saúde (recurso de emenda parlamentar), conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – FMS. Em decorrência do julgamento do mérito, que apreciou e processou o certame acima qualificado, constante na Ata de Sessão Pública exarada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, assim como, superado e decidido os recursos administrativos, constantes nos autos do processo licitatório, ratifico como **FRACASSADA** a presente licitação. Publique-se, para ciência dos interessados.

Três Lagoas-MS, 20 de março de 2020

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretoria de Compras e Licitações

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2019
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª RETIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (GLOBAL)"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em diversas ruas do Município de Três Lagoas-MS, abrangendo os locais/trechos: BAIRRO JARDIM CARANDÁ, conforme projeto básico e/ou executivo.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2020.

HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 24 de março de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Tacuru**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 005/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando



a aquisição de equipamentos permanentes em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referencia, partes integrante da licitação em epigrafe.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **ALTAIR RZATKI-ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 32.690,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO nº 005/2020** referente **TOMADA DE PREÇO nº 002/2020**.

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: O objeto: contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referencia, partes integrante da licitação em epigrafe.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI01709814101**, perfazendo um valor total de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO nº 006/2020** referente **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**.

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

VIZZOTTO & CIA LTDA, CNPJ 06.049.792/0001-75, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAI, a Licença Prévia e de Operação para as atividades de "Fabricação de estruturas e/ou artefatos metálicos ferrosos e não ferrosos com ou sem galvanoplastia (Área útil até 10.000m²)" – Código 6.35.2 e "Fabricação de artefatos de cimento (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes. Área útil acima de 1.000m²)" – Código 6.30.2, Resolução SEMADE 009/2015, localizada na Rua da República, 4835, centro, no município de Amambai/MS.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Renovação de Licença ou Autorização Ambiental

JOÃO RICARDO COMPARIN CAVALLI torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA a Prorrogação da Licença de Instalação Nº001/2018 para a atividade de Posto Revendedor – PR, Troca de Óleo e Lavagem de veículos, localizada na BR-060 – LOTE 70/72 - CENTRO, município de SIDROLÂNDIA/MS.



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 003/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA **ALTAIR RZATKI - ME**.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALTAIR RZATKI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Marechal Dutra, nº 1385, Centro, na cidade de Paranhos-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **08.632.171/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Altair Rzatki**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua: José de La Paz Ortiz, nº 1017 – Centro, nesta cidade de Tacuru-MS, portador do RG 614384 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 528.627.631-87, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 005/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS ADQUIRIDOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
------	------	-----------------------	---------	--------	-------	--------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• FREQUÊNCIA 60 HERTZ• VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	ELGIN	1.550,00	1.550,00
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• CICLO DE AR FRIO• CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H• POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS• CONTROLE DE TEMPERATURA• CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO)• CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO• VAZÃO DE AR: 850 M³/H• FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER• DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	PHILCO	5.520,00	27.600,00
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• ENERGIA 110 OU 220V• DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM• ENERGIA 110 OU 220V• RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA)• ENERGIA 110 OU 220V• LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E• 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES• LÂMPADA 210 W UHE• LENTE 1,45-1,96• PROJETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	EPSON	3.540,00	3.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.690,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, especificações, propostas de Licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 32.690,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-1.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

FONTE: 100000

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado após assinatura do contrato pelas partes, e do fornecimento dos itens conforme descritos no anexo I do edital;

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto;

4.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

4.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 O fornecimento, objeto desse contrato, será no município no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela Divisão de Compras.

5.6.1 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

5.2 Este contrato terá vigência entre 03 (tres) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade dessa administração nos termos dalei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os procedimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.6 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.7 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho na entrega, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

Ruane A. R. de S.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

6.8 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.9 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.10 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.11 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.12 Solicitar a cópia da guia de quitação de Tributos e Contribuições Federais – CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF -CND.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados; o atraso injustificado da entrega;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.1.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

9.1.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

9.1.1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

9.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

9.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacuru-MS, 27 de Março de 2020.


Hélcio Regis Viudes Sanches
**PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**


Altair Rzatki
**ALTAIR RZATKI - ME
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:


Rudinei Antônio Finger
CPF nº 013.659.021-70


Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF nº 053.859.288-52

REQUERIMENTO

VALDECIR NATALICIO DA SILVA EIRELI torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amambai - SEMAI a Licença Ambiental modalidade Licença de Instalação e Operação LIO 2/2020 para a atividade de código 7.22.1: Estação de transbordo; depósito de recicláveis ou sucata - não perigosos; sem recebimento de embalagens de fitossanitários, área útil até 10.000 m², localizada na Avenida Pedro Manvailer 609, Jardim Paulista, no município de Amambai/MS.

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2020

Processo nº 005/2020
Tomada de Preço nº 002/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa ALTAIR RZATKI-ME
OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.
Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-1.002 - 4.4.90.52.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 32.690,00 (trinta e dois mil seiscientos e noventa reais);
Vigência: 27/03/2020 à 27/08/2020.
Data da Assinatura: 27/03/2020.
Fundamento Legal: Lei nº 8.669/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Altair Rzatki, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2020

Processo nº 006/2020
Tomada de Preço nº 003/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI 1709814101
OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.
Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);
Vigência: 27/03/2020 à 31/12/2020.
Data da Assinatura: 27/03/2020.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Junior Aparecido Vieira Gibowski, pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Legislativo forte e atuante - Gestão 2019/2020 - CNP 03.990.746/0004-06

DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURUIMS.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e amparado pelo disposto no Artigo 39, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tacuru-MS, faz saber que o Plenário aprovou e PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - O vencimento mensal dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 será de R\$ 4.000,00- (quatro mil reais), pagos mensalmente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Legislativo forte e atuante - Gestão 2019/2020 - CNP 03.990.746/0004-06

RESOLUÇÃO 004/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Tacuru-MS, terão uma remuneração mensal para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, no valor de até R\$ 4.500,00- (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os Valores pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município de Tacuru-MS, a ser apurada mensalmente, devendo tais valores serem recolhidos caso ultrapassem o teto Constitucional.

Parágrafo Segundo - O valor do desconto pela ausência às Sessões ou a sua não participação nas votações, será obtido dividindo-se a metade do subsídio especificado no Artigo Primeiro, pelo número de Sessões Ordinárias havidas no mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de maio de 2020.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
TACURUIMS-MS

Gestão: Maio de 2020 a Maio de 2022

RESOLUÇÃO 005/2020, de 19 de Maio de 2020

Da eleição da Mesa diretora para o mandato de 16 de maio de 2020 a 16 de Maio 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos, CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996 de 15 de Maio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 003/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA **ALTAIR RZATKI - ME**.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALTAIR RZATKI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Marechal Dutra, nº 1385, Centro, na cidade de Paranhos-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **08.632.171/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Altair Rzatki**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua: José de La Paz Ortiz, nº 1017 – Centro, nesta cidade de Tacuru-MS, portador do RG 614384 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 528.627.631-87, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 005/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS ADQUIRIDOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
------	------	-----------------------	---------	--------	-------	--------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

0001	1	CORTINA DE AR 150 CM 220V COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • FREQUÊNCIA 60 HERTZ • VOLTAGEM: 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1,000	ELGIN	1.550,00	1.550,00
0001	2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS FRIO COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • CICLO DE AR FRIO • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24000 BTU/H • POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGOS • CONTROLE DE TEMPERATURA • CONTROLE DE VENTILAÇÃO (AUTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) • CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO • VAZÃO DE AR: 850 M ³ /H • FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER • DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V OBS: NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS INSUMOS E MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO.	UN	5,000	PHILCO	5.520,00	27.600,00
0001	3	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS IGUAL OU SUPERIOR CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • ENERGIA 110 OU 220V • DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 30,2X8,2X23,7CM ENERGIA 110 OU 220V • RESOLUÇÃO MÁXIMA 800 X 600 (SVGA) • ENERGIA 110 OU 220V • LUMINOSIDADE 3.300 ANSI LÚMENS EM BRANCO E 3.300 ANSI LÚMENS EM CORES • LÂMPADA 210 W UHE • LENTE 1,45-1,96 • PROJETO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, BOLSA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO E GARANTIA	UN	1,000	EPSON	3.540,00	3.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.690,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, especificações, propostas de Licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 32.690,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-1.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

FONTE: 100000

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado após assinatura do contrato pelas partes, e do fornecimento dos itens conforme descritos no anexo I do edital;

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto;

4.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

4.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 O fornecimento, objeto desse contrato, será no município no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela Divisão de Compras.

5.6.1 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

5.2 Este contrato terá vigência entre 03 (tres) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade dessa administração nos termos dalei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os procedimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.6 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.7 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho na entrega, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

6.8 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.9 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.10 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.11 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.12 Solicitar a cópia da guia de quitação de Tributos e Contribuições Federais – CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF -CND.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha sido dirigida a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados; o atraso injustificado da entrega;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha sido dirigida a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.1.1.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

9.1.1.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

9.1.1.3 “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

9.1.1.4 “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

9.1.1.5 “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacuru-MS, 27 de Março de 2020.


Hélcio Regis Viudes Sanches
**PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**


Altair Rzatki
**ALTAIR RZATKI - ME
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:


Rudinei Antônio Finger
CPF nº 013.659.021-70


Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF nº 053.859.288-52